



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 07/2019, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS ALTA FLORESTA E A EMPRESA LIMPEMAQ SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI.**

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT - CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.784.782/0004-01, com sede na Avenida Juliano Costa Marques, S/N – Bairro: Bela Vista – Cuiabá/MT, CEP: 78.050-560, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. **DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 141111535, expedida pela (o) S E - J U S P - MT, e CPF nº 727.122.601-04, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, designado através da Portaria IFMT nº 859 de 19 de abril de 2017, **RESOLVE**, com fundamento nos Art. 77, Art. 78, I, II, VIII e Art. 79, I, todos da Lei nº. 8.666/93, **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 07/2019, firmado com a **LIMPEMAQ SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.646.405/00019, sediada na Rua Cobre, 3524 – Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho – RO, CEP: 76.820.672, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA I - DO FUNDAMENTO**

**1.1.** A presente rescisão unilateral decorre da verificação de descumprimento das cláusulas contratuais praticada por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito abaixo:

- a) Descumprimento da cláusula Décima Quinta do edital (DA GARANTIA CONTRATUAL);
  - b) Descumprimento da Cláusula Oitava do Termo de Referência - (UNIFORMES);
  - c) Não efetuou pagamento de salários e auxílio-alimentação na data prevista, conforme acordo coletivo e CLT;
- Conforme fatos constatados através da Notificação 01/2019 enviada para contratada. Portanto, a rescisão unilateral em questão fundamenta-se nos Art. 77, Art. 78, I, II, VIII e Art. 79, I, todos da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA II - DA RESCISÃO**

- 2.1.** Fica rescindido, de forma unilateral, o Contrato nº 07/2019 a partir de **30 de setembro de 2019**, devendo a **CONTRATADA** permanecer prestando os serviços contratados de forma ininterrupta até a data em questão.
- 2.2.** O prazo acima faz-se necessário para que a **CONTRATADA** tenha tempo hábil para a concessão de aviso prévio ao funcionário vinculado ao Contrato, bem como para os demais procedimentos referentes à quitação das obrigações trabalhistas e contratuais.

**CLÁUSULA III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 3.1.** O levantamento dos valores devidos à **CONTRATADA** deverá ser apurado pelo fiscal do contrato e pelo Departamento de Administração e Planejamento desta Unidade, utilizando como referência os valores unitários, período de vigência do contrato, serviços devidamente prestados e multas impostas à empresa.

*(Assinaturas manuscritas)* 1/2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
 CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA

**CLÁUSULA IV - DA PUBLICAÇÃO**

- 4.1. O presente instrumento será publicado pelo **CONTRATANTE** em forma de extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- 4.2. O presente instrumento é firmado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Cuiabá MT, 02 de setembro de 2019.

*Deiver Alessandro Teixeira*  
 DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Diretor Geral  
 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Cuiabá Bela Vista.  
*Catolina Dalbino Garcia dos Santos*  
 Diretora Geral Substituta IFMT  
 Campus Cuiabá Bela Vista  
 Portaria nº. 2101, de 28 de agosto de 2017

TESTEMUNHAS:

CPF:

*Valter Koch*  
 Valter Koch  
 Diretor de Administração  
 IFMT - Campus Cuiabá/Bela Vista  
 Portaria nº 411, de 20 de abril de 2017  
 804758590-34

CPF:

*Odolito de Jesus Sarat*  
 Odolito de Jesus Sarat  
 Diretor de Licitação e Contratos  
 IFMT - Campus Cuiabá/Bela Vista  
 Portaria nº 47, de 25 de maio de 2017  
 000.518.06193